

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 44/96

ASSUNTO: Prazo de pagamento

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artº 22.º, nº 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina:

- 1.** As bonificações de taxas de juro de operações de crédito efectuadas nos termos das normas postas em vigor pelo Banco de Portugal serão por este pagas nos seguintes termos:
 - a)** Tratando-se de operações de CURTO PRAZO, se as instituições financiadoras exercerem o respectivo direito até ao vencimento dos efeitos que titulam as mesmas operações;
 - b)** Tratando-se de operações a MÉDIO ou LONGO PRAZOS, se as instituições financiadoras exercerem o respectivo direito até 180 dias após a data de cobrança dos juros compensatórios a cargo dos mutuários.
- 2.** As instituições financiadoras das operações subjacentes às bonificações que, nos prazos estabelecidos no número anterior, não tenham exercido o direito ao respectivo pagamento pelo Banco de Portugal, não poderão privar os mutuários dessas mesmas bonificações.
- 3.** São abrangidas pelo disposto nas presentes instruções todas as unidades do sistema financeiro intervenientes em operações de crédito bonificado pelo Banco de Portugal.
- 4.** O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.